



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 001/2023**

### 1. PREÂMBULO:

**Carta Convite nº 001/2023**

**Processo Administrativo nº 010/2023**

**Recebimento das Propostas até**

**Dia: 07/03/2023 Hora: 13:30hs**

**Local: Câmara Municipal de Cidreira**

**Início da Abertura da Licitação**

**Dia: 07/03/2023 Hora: 14:00hs**

**Local: Plenário Silvio Silveira Saraiva, Câmara Municipal de Cidreira**

**Validade da Proposta: no máximo 60 (sessenta) dias**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA**, através da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 030/2022, torna público que está instaurando licitação, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na modalidade **CARTA CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram.

### 2 OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a aquisição de *CADEIRAS PARA O PLENARIO DA CÂMARA DE VAREADORES*, conforme detalhamento dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I, que é parte integrante desta Carta-Convite.



### 3 DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente identificados e lacrados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

CAMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA  
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 001/2023  
**ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) / ENDEREÇO  
CNPJ N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA  
EDITAL DE CARTA CONVITE N.º 001/2023  
**ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA) / ENDEREÇO  
CNPJ N.º

3.2 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados dentro do envelope lacrado e já autenticados, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Cidreira, desde que pelo menos 30 minutos antes da sessão de abertura dos envelopes de habilitação, ou publicado em órgão da imprensa oficial, ou ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficando sujeitos a comprovação de sua veracidade pela Administração.

3.3 No envelope N.º 1 - **HABILITAÇÃO**, deverá conter os seguintes documentos da empresa:

#### 3.3.1 - Habilitação Jurídica e Representação:

- a) Cédula de Identidade dos sócios;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Alvará de localização e Funcionamento do domicílio do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar o instrumento de procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação (modelo Anexo III).

**3.3.2 Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, União, estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**3.3.3 Regularidade Trabalhista:**

Certidão Negativa de Débito Trabalhistas – CNDT.

**3.3.4 Qualificação Econômica - Financeira:**

Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para fins de validade desta Certidão, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua expedição.

**3.3.5. Declarações:**

- a) Atestado ou declaração de capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu objeto compatível em características, quantidade e prazo, com o objeto da presente licitação, conforme modelo constante no anexo II deste Edital.
- b) A empresa participante do procedimento licitatório deverá apresentar declaração original com assinatura do representante legal, comprometendo-se em não utilizar serviços de menores de idade, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do modelo contido no Decreto Federal 4358/2002.
- c) Declaração em original, de que está sujeita às condições estabelecidas no presente Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- d) Declaração em original da empresa de sua idoneidade para contratar com a Administração Pública, assinada pelo representante legal da empresa, com data não superior a 30 dias da data marcada para o certame.
- e) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar declaração em original firmada por contador ou órgão oficial (Certidão Simplificada expedida pelo JUCERGS), com data não superior a 3 meses de antecedência à data do evento, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.3.6 Demais Exigências:**

- a) O não cumprimento aos ditames contidos no item 3 e seus subitens e alíneas resultará em inabilitação da concorrente, salvo caso previsto no item 3.3.5 'd' deste edital.
- b) A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender o item 3.3.5 'd', que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- c) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- d) O prazo de que trata a alínea 'c' acima, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de Cidreira, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- e) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea 'c, d', implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.4. -No envelope Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS** deverá:

- a) ser apresentada conforme constantes no **Anexo I** deste edital, a qual deverá ser preferencialmente em folha timbrada da empresa, constando razão social, devendo ser datilografada ou digitada, não podendo **em hipótese alguma**, constar rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo necessário, ainda constar a data e a assinatura do responsável legal pela empresa na última folha e rubricada as demais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) No preço deverão estar incluídos todos os encargos fiscais, trabalhistas, ou de qualquer natureza, inclusive despesas com frete, não se admitindo, a qualquer título acréscimos sobre o preço ofertado.

c) **conter o preço unitário e total de cada item, o valor global da proposta**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

3.5 O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprazada para sua entrega.

3.6 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

#### 4 - DO JULGAMENTO:

4.1 - Não serão consideradas as propostas que divirjam dos termos desta Carta Convite ou que se oponham a qualquer dispositivo vigente.

4.2 - O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração os ditames do presente instrumento, bem como ao valor global estimado pela Câmara Municipal de Cidreira.

4.3 - A fim de obter subsídios que lhe permitam o melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas as diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar qualquer item das propostas apresentadas.

4.4 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no §2º do Artigo 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.5 – Caso a adjudicatária não cumpra integralmente os termos da proposta, o Município, independente da realização de novo Convite, poderá adjudicar o objeto desta licitação, obedecendo a ordem de classificação, das outras empresas licitantes, respeitando o disposto no Artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93, combinada e suas alterações posteriores.

4.6 – A Câmara Municipal de Cidreira, poderá revogar a Licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (Artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**4.7** - O resultado da Licitação será afixado no Mural Oficial da Câmara Municipal de Cidreira, localizado na Rua Bezerra de Menezes nº 15.

**5 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**5.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, e empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto neste edital.

**5.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte que sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**5.1.2.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**5.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 1 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**5.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte, satisfizer as exigências do item 5.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**5.4.** O disposto nos itens 5.1 à 5.3, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**5.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



## **6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis.

## **7. DOS PRAZOS:**

**7.1.** Esgotado todos os prazos recursais e homologada a licitação, a Câmara Municipal irá providenciar os atos legais para Contratação da licitante vencedora, e no prazo de até 02 (dois) dias convocará o vencedor para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**7.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 7.1.

**7.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Cidreira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02(dois) anos.

**7.4.** O objeto da contratação deverá ser entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

## **8. DO PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** O pagamento será efetuado com a apresentação do laudo de vistoria de servidores da Diretoria ou mesmo Presidente do Legislativo, acompanhado da nota fiscal.

**8.2** A nota fiscal deverá vir acompanhada do recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados a empresa.

**8.3** As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária 3.4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**8.4** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **9. DAS PENALIDADES**



**9.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**9.2.** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**9.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## **10. OS DISPOSITIVOS FINAIS:**

**10.1.** - Após o início da abertura dos envelopes de habilitação não mais serão aceitos a inscrição de participantes retardatários e nem mesmo a inclusão ou exclusão de qualquer documento apresentado.

**10.2.** Os licitantes reconhecem que a Câmara Municipal de Cidreira se apresenta a este pleito com as prerrogativas que são asseguradas a administração municipal.

**10.3.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**10.4.** Os casos omissos a este ato convocatório serão dirimidos segundos os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**10.5.** Em casos de impugnação de edital este será julgado observando o disciplinamento da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e alterações posteriores – *onde o requerente deverá protocolar seu requerimento junto ao Protocolo Geral da Câmara Municipal de Cidreira, no prédio da Câmara Municipal, com prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da data prevista para o certame, em horário de expediente das 13:30h às 18:30h, endereçado à Comissão de Licitações.*

**10.6.** A Comissão de Licitação reserva-se no direito de efetuar tantas sessões ou diligências forem necessárias para pleno e preciso julgamento deste processo de licitação.

**10.7.** No transcorrer da fase externa os atos da Comissão de Licitação poderão ser notificados aos licitantes por correio, fac-símile ou e-mail.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.8.** Encontra-se afixado no mural da Câmara Municipal de Cidreira (na rua Bezerra de Menezes nº 15) o extrato deste processo.

**10.9.** Este Convite é intransferível, e está diretamente condicionado a empresa convidada pela Câmara Municipal de Cidreira e a assinatura do Protocolo de Recebimento do presente Convite.

**10.10.** - No Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.11.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

**Anexos I** – Memorial Descritivo,

**Anexo II** – Modelo de declaração,

**Anexo III** - Minuta de Contrato;

**10.12.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 13h30min às 19h, na Câmara Municipal de Cidreira -Rua Bezerra de Menezes, Cidreira ou pelo fone 51 3681-1544, 3681-3414 endereço eletrônico [camaracid@hotmail.com](mailto:camaracid@hotmail.com) .

CIDREIRA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**CLAUDIO HOFFMANN**  
Presidente da Câmara de Vereadores



## ANEXO I

### CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### OBJETO:

#### 1. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS:

1.1. Aquisição de cadeiras para o Plenário, conforme planilha abaixo:

Item	Qtd	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
01	100	<b>POLTRONA PRESIDENTE COM ASSENTO REBATÍVEL</b> Poltrona para auditório, com assento rebatível de um lugar conforme ABNT NBR 15878:2011. Assento estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 15 mm, estofamento em espuma injetada moldada de poliuretano com no mínimo 50 mm de espessura em média predominante, 85 mm na borda frontal e densidade entre 45 a 50 KG/M <sup>3</sup> . Com costuras na horizontal formando gomos. Revestida Corano Preto dentre o catálogo do fabricante. Contracapa do assento em revestida em corano preto, provido de perfil de PVC que proporciona proteção ao produto. Assento com largura mínima de 480 mm e profundidade mínimas de 460 mm. Encosto estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 15 mm, estofamento em espuma injetada moldada de poliuretano com no mínimo 70 mm de espessura no apoio lombar e densidade entre 45 a 50 KG/M <sup>3</sup> . Revestida em tecido ou corano, cor a escolher dentre o catálogo do fabricante. Com costuras na horizontal formando gomos. Contracapa do encosto no mesmo material que a capa, provido de perfil de PVC que proporciona proteção ao produto. Encosto com largura no apoio lombar mínima de 455 mm e com extensão vertical mínima de 610 mm. Na Contra capa do encosto contém bordado com o brasão do município. Assento e encosto montados por parafusos, auxiliando em futuras manutenções. Parafusos de fixação do assento e encosto do tipo sextavado flangeado com trava, na bitola ¼ ``x 20 e porcas de garras encravadas e rebitadas na madeira em ambos os lados do assento e encosto. Estrutura de sustentação da	<b>R\$ 993,00</b>	<b>R\$ 99.300,00</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

	<p>cadeira em tubo de aço industrial SAE 1006/1020 oblongo 16x30mm com espessura mínima de parede de 02 mm, tubo de aço industrial SAE 1006/1020 oblongo 29x58mm com espessura mínima de parede de 1,90 mm, tubo de aço industrial SAE 1006/1020 30x50 com espessura mínima de parede de 2,00 mm e tubo de aço industrial SAE 1006/1020 20x20 com espessura mínima de parede de 1,50 mm . componentes metálicos unidos por solda do tipo mig, em formato trapezoidal, formando um conjunto monobloco para posterior montagem com parafusos. Suporte articulável do assento para rebater em tubo de aço industrial SAE 1006/1020 redondo 3/4 com espessura mínima de parede de 1,90 mm e chapa de aço industrial SAE 1006/1020 com espessura de 03 mm. Suporte para fixar o encosto em chapa de aço industrial SAE 1006/1020 com espessura de 04 mm, em cada lado do encosto medindo 0,10 cm de altura x 0,15 cm de comprimento, em ângulo de 45°. Assento retrátil com sistema de mola de pressão e com batentes no final do curso em tubo de aço industrial SAE 1006/1020 oblongo 16x30 com espessura mínima de parede de 02 mm. Apresentar junto à proposta de preços certificado de conformidade de acordo com ABNT NBR 15878:2011, certificado da qualidade do processo produtivo ISO 9001:2015, relatório de ensaio sobre ABNT NBR 8095/2015 material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada no mínimo de 2.100 horas , que contenha união soldada em tubo de aço industrial emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO e relatório de ensaio do esforço de tração de no mínimo 6.900 kgf na região da solda, todos os relatórios em nome do fabricante. Componentes metálicos possuem tratamento de superfície com fosfato de zinco, sem uso de produtos clorados. Estrutura com pintura eletrostática epóxi em pó, na cor preta, com camada de 130 microns, onde todas as peças são curadas em estufa. Apoio para os braços injetados em poliuretano texturizado integral skin, sobre alma de aço industrial SAE 1006/1020. Fixação em piso de concreto, deve ser utilizada buchas plásticas e parafusos auto-atarraxantes especiais para alvenaria, com tratamento de superfície para não oxidar.</p>		
--	--	--	--



## ANEXO II

### MODELOS DE DECLARAÇÕES

#### I.1 CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE LEGAL

##### CRENCIADO

Nome: \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_  
Nº da Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

##### EMPRESA CREDENCIADORA:

Nome: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscr. Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CRENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade **CARTA CONVITE** \_\_\_/2023, promovida pelo Município de Cidreira/RS, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, protestar, ingressar com recursos, receber notificações, abdicar de direitos e **assinar contratos e aditivos (facultativo)** oriundos deste certame licitatório.

Local: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Empresa Credenciadora  
Ass. Representante Legal

#### I.2 DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

À Comissão de Licitações

A empresa ....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com os termos deste edital.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

#### I.3 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO E DA IDONEIDADE

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA / RS  
Ref.: **CARTA CONVITE** \_\_\_/2023

##### DECLARAÇÃO

\_\_\_\_\_ (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, interessada(o) em participar da **CARTA CONVITE** \_\_\_/2023, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cidreira, declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, inexistente fato impeditivo a sua habilitação, não tendo sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, e se obriga a comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma que venha ocorrer.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



#### I.4 DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 ou CERTIDÃO DA JUCERGS

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ e do seu contador, Sr. \_\_\_\_\_, portador do CRC nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins de participação na **CARTA CONVITE** \_\_\_\_/2023, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4o do artigo 3o da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa com carimbo do CRC

#### I.5 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º, XXXIII, CF/88 (NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL

(Observação: em caso positivo, assinalar a ressalva acima).

#### I.6 DECLARAÇÃO DE RENUNCIA DE PRAZO RECURSAL DA FASE HABILITAÇÃO – (FACULTATIVO)

AO MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ ausente nesta data, ao ato de abertura dos envelopes correspondentes a habilitação e, ciente do prazo recursal relativo à fase habilitatória (art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações), se considerada devidamente habilitada, vem por meio de seu representante legal renunciá-lo para fins do procedimento licitatório modalidade **CARTA CONVITE** nº \_\_\_\_/2023.

Local, em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



### Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica

Carta Convite n.º 001/2023

Processo Administrativo n.º

ATESTAMOS/DECLARAMOS, para os devidos fins de direito que a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, prestou os serviços relacionados no processo licitatório n.º \_\_\_\_\_ para \_\_\_\_\_ conforme especificações abaixo em plenas condições de uso, no prazo de entrega estabelecido, inexistindo fatos supervenientes até a presente data que desabone a sua conduta técnica e profissional dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com a obrigação assumida, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços.

Cidade data

\_\_\_\_\_  
Atestante

Obs. 1. O atestado fornecido deve conter timbre do ente público para o qual fornecido o produto ou prestado o serviço;

Obs. 2. Deve constar a descrição do processo licitatório contendo o objeto fornecido ou o serviço realizado, conforme o caso.



### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO Nº ...../2023

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA  
DE VEREADORES DE CIDREIRA E A EMPRESA  
.....

A CÂMARA DE VERADORES DE CIDREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.256.736/0001-18, neste ato representado por Presidente Sr. CLAUDIO HOFFMANN, com os poderes que lhe são conferidos pela legislação, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sito à ..... na cidade de ....., neste ato representada legalmente pelo seu sócio Sr. ....., C.I ....., denominada simplesmente CONTRATADA, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Aquisição de 100 POLTRONA PRESIDENTE COM ASSENTO REBATÍVEL, **Anexos I** – Memorial Descritivo com a especificação dos objetos, os quais devem ser rigorosamente seguidos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo de Licitação n.º 010/2023**, modalidade **Carta Convite n.º 001/2023**, e se fundamenta no que dispõe o Artigo 22, inciso III, §3º e Artigo 23, inciso I alínea “a” da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará à Contratada, pelos produtos a serem adquiridos, o valor global R\$ ..... (...), conforme planilhas descritas nos **Anexos** deste instrumento contratual.

**3.1.** O pagamento será efetuado com a apresentação do laudo de vistoria de servidores da Diretoria ou mesmo Presidente do Legislativo, acompanhado da nota fiscal.

**3.2.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O prazo de contratação terá prazo determinado, sendo contados a partir da data de assinatura do Contrato até o recebimento final dos produtos, com a apresentação do laudo de vistoria de servidores da Diretoria ou mesmo Presidente do Legislativo, acompanhado da nota fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de entrega dos objetos será de no máximo 60 (sessenta) dias corridos; o prazo passará a contar da data de assinatura do contrato

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão a conta da Dotação Orçamentária **3.4.4.90.52.00.00.00.00** - **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**.

#### **CLÁUSULA SETIMA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da Contratada. Da mesma forma, os encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela Contratada sem qualquer ônus ao Contratante. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**



O Contratante exercerá ampla fiscalização ante ao fornecimento do objeto deste Contrato, pela Diretoria ou Presidência da Casa Legislativa, o que em hipótese alguma, eximirá a Contratada da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS:**

A CONTRATANTE deverá reter os impostos necessários do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela contratada, conforme disposto em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como o descumprimento de qualquer das Clausulas Contratuais, o Contratante a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará a Contratada as seguintes sanções:

**Parágrafo Primeiro** - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

**Parágrafo Segundo** - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

**Parágrafo Terceiro** - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO (Art.79 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94).**

a) - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

b) - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78.

c) - Judicial, nos termos da Legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO**

A Contratada reconhece que o Contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



